



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 307

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua, com a mesma largura da via a ser prolongada:-

LADO ESQUERDO

Lourenço Batel	75 mts. L.
João Wegmuller	180 " "

LADO DIREITO

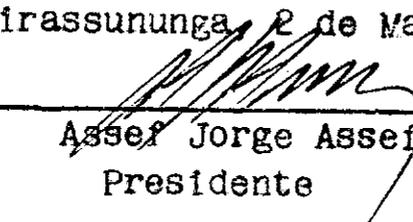
Agostinho Vieira Mourão	88 mts. L.
Almiro Mourão	12 " "
João Wegmuller	180 " "
Marcílio Fernandes Lima e outros	230 " "

Artº 2º)-Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Artº 3º)-Passarão a constituir bem comum, de uso público, as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Poder Executivo autorizado a recebê-las em nome do Poder Público Municipal.

Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Maio de 1.956


Assef Jorge Assef
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão de Redação é de parecer que o projeto de lei 1156 deve ter a seguinte redação final:

Artº 1º)- Concede-se isenção de pagamento do Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que os seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua, com a mesma largura da via a ser prolongada:

LADO ESQUERDO

Lourenço Batei	75 metros lineares
João Wegmuller	180 " "

LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão	38 " "
Almiro Mourão	12 " "
João Wegmuller	180 " "
Marcílio Fernandes Lima e outros	230 " "

Artº 2º)- Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Artº 3º)- Passarão a constituir bem comum, de uso público, as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Poder Executivo autorizado a recebê-las em nome do Poder Público Municipal.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de Abril de 1956

~~_____
Ivo Xavier Ferreira - Presidente~~

~~_____
Edmundo Tappio - Relator~~

~~_____
Oryzônio Guilher - Membro.~~

*Prorrogado por
comissão de redação
data das sessões*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 11/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Concede-se isenção de pagamento do Imposto territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua, com a mesma largura da via a ser prolongada:

LADO ESQUERDO

Lourenço Batel	75 metros lineares
João Weigmuller	180 " "

LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão	88 metros lineares
Almiro Mourão	12 " "
João Weigmuller	180 " "
Marcílio Fernandes Lima e outros	230 " "

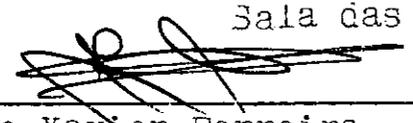
Artº 2º)-Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

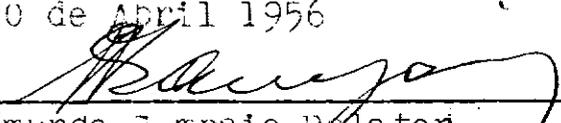
Artº 3º)-Passará a constituir bem comum, de uso público, as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Executivo autorizado a recebê-las em nome do Poder público municipal.

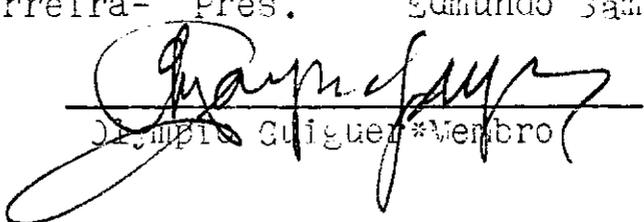
Artº 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de April 1956

*aprovado
em 21 de maio
de 1956
Município de Pirassununga*


Ivo Xavier Ferreira- Pres.


Edmundo Sampaio-Relator


Olimpio Guiguer-Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Projeto de Lei 11/56 -

Sub-emenda nº 1

A Emenda nº 1

A Comissão de Justiça oferece a seguinte sub-emenda

No artº 1º, após a expressão "referida rua", acrescentar-se

" com a mesma largura de rua ou ser prolongada"

Comissão 3/4/56

Presidente

Elaborado
a sub-emenda
por
mimo da
Lula do

17/4/56




Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER nº 8/56

Tendo em vista a exposição do Chefe do Executivo, verificou esta Comissão de Justiça que a isenção do pagamento do Imposto Territorial Urbano, pleiteada por diversos proprietários da rua Cel. Franco, não contrariaria o artº 71º da Lei Orgânica dos Municípios, razão pela qual opina pela aprovação do presente projeto de lei 11/56, do Executivo.

Contudo, oferece a seguinte emenda:

EMENDA 1

Ao projeto de lei 11/56, do Executivo

Dá-se ao artº 1º a seguinte redação:

Art. 1º)- Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados, com frente para o prolongamento da rua Coronel Franco, desde que seus proprietários doem, a título gratuito, ao município, a área necessária ao prolongamento da referida rua; com a

menção de que os terrenos são de (seguir-se os terrenos!)

*Proprietários
Emenda nº 1
primária disposta
sumária modal
Sala das Comissões 16/3/56*

Sala das Comissões, 16 de Março de 1956

Ivo Xavier Ferreira
Presidente

Edmundo Sampaio
Edmundo Sampaio

Relator

Olympio Guiguer-Membro



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

PARECER Nº 8/56

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é favorável a aprovação do projeto de lei 11/56, porque o prolongamento da rua referida é de grande interesse para o município, pois liga esta cidade a rodovia Ribeirão-São Paulo, e que em caso de impedimento da rua 15 de Novembro, o trânsito será pela rua Cel. Franco.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1956.

José Atalla Cluosi
Presidente

Messias de Souza
Relator

Membro



Of. N.º 153/56 PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Encaminho a V. Excia. para apreciação dessa culta Edilidade o incluso projeto de lei, referente à isenção de imposto para os terrenos atingidos pelo prolongamento da Rua Cel. Franco.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

*Alziro Pozzi
deliberação
comissão de
jurisconsultas
data das atas 21/2/56*



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prop. 11/56

O prolongamento da Rua Cel. Franco de há muito se fazia sentir.

Não só pelo aspecto urbanístico do local, o que, incontestavelmente veio contribuir para o embelezamento daquela zona da cidade, como também pelo lado prático da questão, qual seja o de dar acesso à pista asfaltada de ligação à Via Anhanguera.

Com essa abertura ficou o Executivo Municipal perfeitamente preparado para, na eventualidade de se proceder reparos ou calçamento da Rua 15 de Novembro, ter por onde escoar o trânsito que presentemente se faz nessa rua, em demanda da estrada asfaltada.

Naturalmente que o Executivo recebendo êsses benefícios justo era que também houvessem concessões e para que os senhores proprietários anuissem ao desejo do poder municipal prometeu isentá-los da tributação do Imposto Territorial Urbano com referência à frente dos terrenos cortados pelo citado prolongamento condicionando tal isenção, todavia, à doação pura e simples das áreas referidas, num total mais ou menos de 6.100 metros quadrados.

Assim permito-me, nesta oportunidade, submeter à apreciação da douta Câmara Municipal a proposição ora capeada pedindo aos senhores seja ela referendada, já que, disso nenhum prejuízo advirá ao município e sim maiores benefícios serão proporcionados ao progresso e desenvolvimento de nossa terra.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O prolongamento da Rua Cel. Franco de há muito se fazia sentir.

Não só pelo aspecto urbanístico do local, o que, incontestavelmente veio contribuir para o embelezamento daquela zona da cidade, como também pelo lado prático da questão, qual seja o de dar acesso à pista asfaltada de ligação à Via Anhanguera.

Com essa abertura ficou o Executivo Municipal perfeitamente preparado para, na eventualidade de se proceder reparos ou calçamento da Rua 15 de Novembro, ter por onde escoar o trânsito que presentemente se faz nessa rua, em demanda da estrada asfaltada.

Naturalmente que o Executivo recebendo êsses benefícios justo era que também houvessem concessões e para que os senhores proprietários anuissem ao desejo do poder municipal prometeu isentá-los da tributação do Imposto Territorial Urbano com referência à frente dos terrenos cortados pelo citado prolongamento condicionando tal isenção, todavia, à doação pura e simples das áreas referidas, num total mais ou menos de 6.100 metros quadrados.

Assim permito-me, nesta oportunidade, submeter à apreciação da douta Câmara Municipal a proposição ora capeada pedindo aos senhores seja ela referendada, já que, disso nenhum prejuízo advirá ao município e sim maiores benefícios serão proporcionados ao progresso e desenvolvimento de nossa terra.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 11/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados com frente para o prolongamento da Rua Cel. Franco, a saber:-

LADO ESQUERDO

Lourenço Batel	75 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares

LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão	88 metros lineares
Almiro Mourão	12 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares
Marcílio Fernandes de Lima e outros	230 metros lineares

Art. 2º - Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidos a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Passará a constituir bem comum, de uso público as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Executivo autorizado a recebê-las em nome de Poder Público Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade e publicado no art. 1º em 17/4/56. Sala do Conselho Municipal



Of. N.º.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Concede-se isenção de Imposto Territorial Urbano aos proprietários de terrenos abaixo relacionados com frente para o prolongamento da Rua Cel. Franco, a saber:-

LADO ESQUERDO

Lourenço Batel	75 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares

LADO DIREITO

Agostinho Vieira Mourão	88 metros lineares
Almiro Mourão	12 metros lineares
João Wegmuller	180 metros lineares
Marcílio Fernandes de Lima e outros	230 metros lineares

Art. 2º - Vigorará a presente isenção enquanto não forem transferidas a terceiros os terrenos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Passará a constituir bem comum, de uso público as áreas utilizadas para o prolongamento da citada via, ficando o Executivo autorizado a recebe-las em nome de Poder Público Municipal.

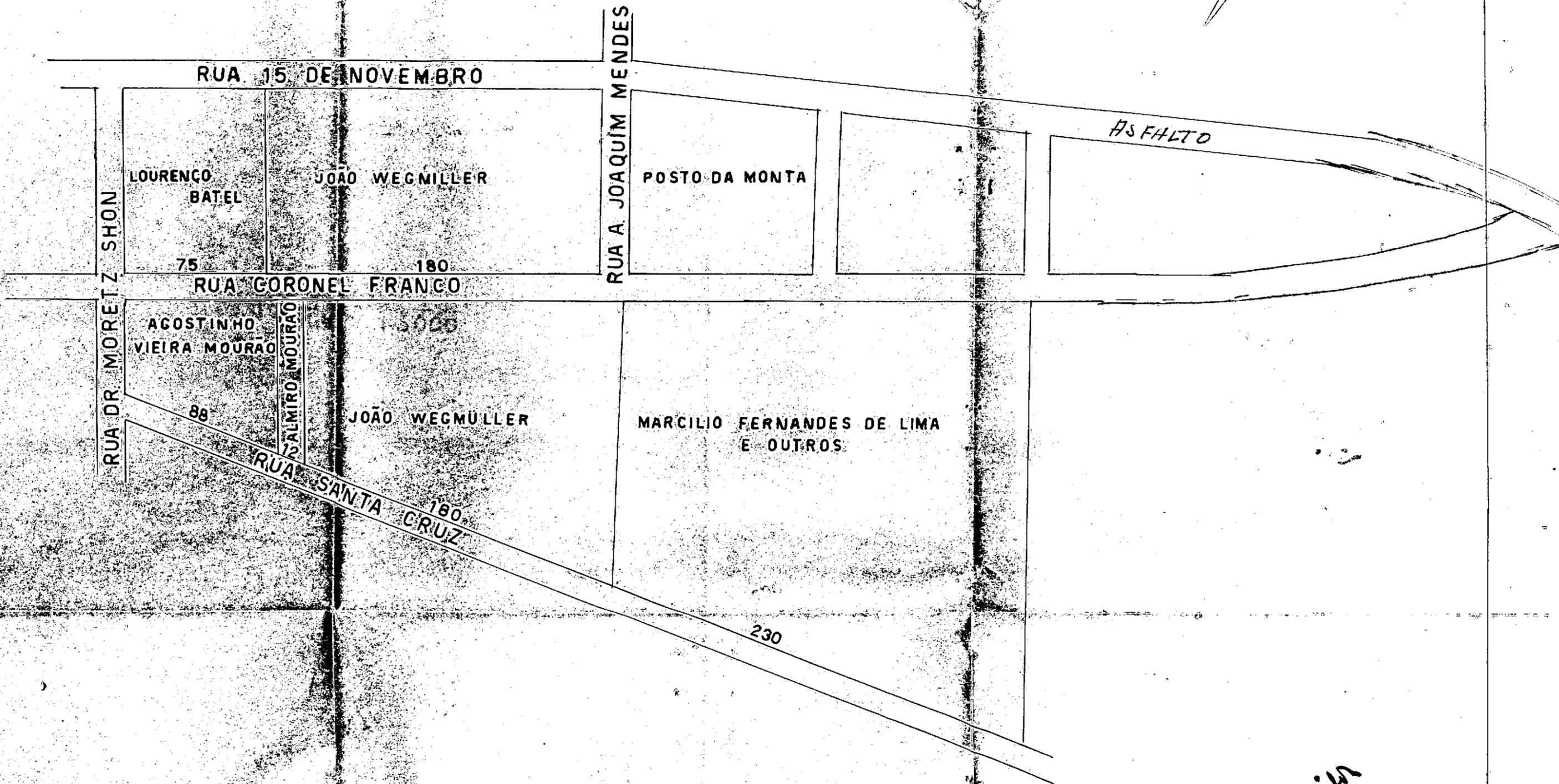
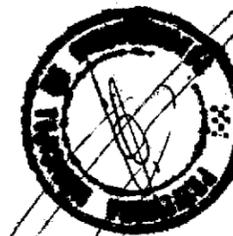
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1956.

(Alziro Pozzi)-

Prefeito Municipal

CROQUIS



Handwritten signature or note in the bottom right corner.